



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 3.811, de 19 de novembro de 2025

Publicado no mural
da PMJN em
19 / 11 / 2025
Santo

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias, destinadas a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, aos servidores e agentes públicos do Município de João Neiva, quando em deslocamento temporário, no interesse do serviço público, para localidade diversa daquela de sua sede funcional.

Art. 2º. O valor da diária será fixado em 60% (sessenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN), vigente à época da concessão.

Art. 3º. A concessão da diária observará os seguintes critérios:

I. quando o deslocamento exigir pernoite dentro do Estado, será concedida diária no valor de 6 (seis) UPFJN;

II. quando o deslocamento exigir pernoite fora do Estado, será concedida diária no valor de 8 (oito) UPFJN;

III. quando não houver necessidade de pernoite, aplicar-se-á o disposto no art. 2º.

Art. 4º. A diária tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração do servidor ou agente público, não incidindo sobre ela qualquer desconto para efeito de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Art. 5º Não será devida a diária quando:

I. o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município, ainda que em zona rural ou distrito;

II. as despesas forem custeadas diretamente pelo Município, mediante fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 6º. A diária será concedida mediante prévia autorização da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



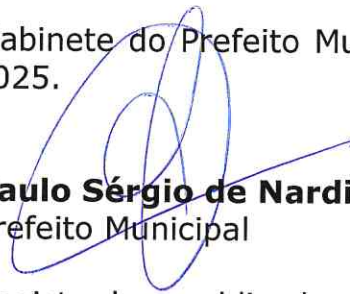
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, por meio de decreto, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à solicitação, autorização e pagamento das diárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.530, de 26 de setembro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 19 de novembro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de novembro de 2025.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete